



29ª S.O 1ªC

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª sessão ordinária, realizada em 13 de setembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-005427/026/07

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Willian S. Oliveira (Substituto) e Richard Vainberg (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2007.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanham: TC-005427/126/07 e TC-015111/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, exercício de 2007, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Fundação e determinações à Fiscalização competente, quitando o seu dirigente, Sr. Fabio Bonini Simões de Lima – Presidente, bem assim liberando os responsáveis por Almoxarifados e Adiantamentos.

Determinou, ainda, o arquivamento da denúncia examinada no expediente TC-015111/026/08.

Ficam excluídos da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao responsável do teor desta decisão.

TC-002709/026/08

Interessado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – D.A.E.E.

Responsável: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Exercício: 2008.

Acompanham: TC-002709/126/08 e Expediente TC-038647/026/08.

PROCESSOS

TC-002588/026/08

Interessado: Almojarifado Piraju.

Ordenadores da Despesa: David Franco Ayub e Maria Lúcia Tezza Bastos Cruz.

TC-002589/026/08

Interessado: Almojarifado Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Marli Aparecida Reis Maciel Leite e Wanderley de Abreu Soares Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do D.A.E.E. - Departamento de Águas e Energia Elétrica, exercício de 2008, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando o seu dirigente, Sr. Ubirajara Tannuri Felix, Superintendente, com recomendações, quitando e liberando, ainda, os ordenadores de despesas e responsáveis por Adiantamentos e Almojarifados de Piraju e Taubaté.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-38647/026/08.

Ficam excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-020686/026/08

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Neuroplus Serviços Médicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Regina Marta Luz Pereira (Coordenadora de Saúde – Substituta).

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurologia e neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-10-08, 15-09-08, 02-10-09, 25-11-09 e 04-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

TC-032643/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CSC Brasil Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática), Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Marisa Gennari Julião Strazzacappa (Especialista Gerencial Suporte Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos programas de computador de Tecnologia BMC – Plataforma AR SYSTEM (REMEDY).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 05-07-10. Termo de Renúncia e Ratificação firmado em 24-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação e Ratificação nº PRO.02.5449 e o Termo de Renúncia e Ratificação nº PRO.03.5449.

TC-021014/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Pöyry Infra/Ebei.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria de supervisão de gerenciamento de Projeto-Pmoc para a linha 4 – amarela da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 11-06-10 e 14-12-10.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Carlos Alberto Cancian e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 02 e 03.

TC-010219/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais de serviços de limpeza e manutenção de reservatórios de retenção, da Bacia Hidrográfica do Alto Tamanduateí, nos Municípios de São Paulo, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema e Mauá, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 13-04-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e conheceu do endosso à apólice de seguro.

TC-035022/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – D.A.E.E.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Obras de drenagem para águas pluviais e obras complementares no Parque Dr. Fernando Costa no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 03-06-11. Termo de Endosso.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo de reti-ratificação e tomou conhecimento do endosso à apólice de seguro garantia.

TC-018772/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Teva Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Ordenadores da Despesa: Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde) e Maria Iracema Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Glatiramer acetato 20 mg injetável.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 20-04-10. Nota de Empenho 2010NE00586 de 06-05-10. Valor – R\$ 1.705.396,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 39/10, a Ata de Registro de Preços nº 39/10 de 20/04/10 e a Nota de Empenho nº 2010NE 000586 de 06/05/10, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

TC-016685/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Conveniadas: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Caixa Econômica Federal.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para a aquisição de terreno e construção de 218 unidades habitacionais no empreendimento Conjunto Residencial Parque Estela, concedidos pela Caixa, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Em Julgamento: Termo de Cooperação e Parceria firmado em 20-12-10. Valor – R\$3.080.971,84.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº SH 854/05/2010, assinado em 20/12/10, entre Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e Caixa Econômica Federal – CEF, com recomendação.

TC-017107/026/11

Contratante: Departamento Hidroviário.

Contratada: Ponte Nova Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Bussinger (Respondendo pelo Expediente do Departamento Hidroviário).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio Carvalho (Diretor do Departamento Hidroviário).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação e melhorias do sistema de sinalização e balizamento da Hidrovia Tietê-Paraná.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-11. Valor – R\$4.583.275,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em análise.

TC-016492/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: H.R. Prestação de Serviços Gerais S/S.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R) e Antônio Rodrigues da Grela Filho (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns para apuração de consumo informatizado através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os Municípios operados pela Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande – RT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$4.717.506,84.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-019768/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para coleta, transporte, descarga e disposição final de resíduos sólidos das estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, estações de pré-condicionamento de esgoto e estações elevatórias de esgoto, em aterro regularmente licenciado – área da Unidade de Negócio Baixada Santista da Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-05-11. Valor – R\$4.280.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico SABESP on-line e o Contrato nº 35.364/10 de 16/05/11, assim como tomou conhecimento da prestação caucional.

TC-020538/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aguamar Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Metropolitanas).

Objeto: Fornecimento eventual e transporte de água potável através de caminhão pipa para abastecimento de unidades escolares da Região Guarulhos/Suzano/Arujá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-04-11. Valor – R\$4.763.877,34.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, com recomendação e alerta à FDE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-027476/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Consbem/Iesa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretores Presidentes), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Execução de obras, serviços e fornecimentos, para implantação da extensão da Linha C, trecho Jurubatuba-Grajaú.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 21-12-07, 02-06-08, 18-09-08, 30-06-09, 23-09-09, 18-12-09 e 27-01-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajuste e Caução Complementar. Cartas de Fiança. Termos Aditivos às Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-02-11.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em análise.

TC-025161/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 55: RC. 14.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 10-02-11.

Advogados: Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-024596/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Comercial Construtora Fenix Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Ibitu – Guaraci (2º Trecho), do Km 6,60 ao Km 13,54, com extensão total de 6.940,00 metros, no Município de Barretos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$82.059,92. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-09-08, 23-12-08 e 27-11-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 13-05-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 24-09-09. Termo de Encerramento celebrado em 22-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos em apreciação, e tomou conhecimento do Termo de Encerramento, que não exclui a responsabilidade da contratada por falhas eventuais que decorram da má execução da obra e dos serviços.

TC-021018/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais (na Serra da Quebra Cangalha) da SP-171, no trecho do Km 000+000m ao Km



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

019+600m, nos Municípios entre Guaratinguetá e Rocinha, com 19,6 Km de extensão.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-12-10 e 15-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em análise.

TC-044360/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Scantech do Brasil Soluções Tecnológicas S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de inspeção ultrassônica contínua e manual, aplicável à via permanente nas linhas metroviárias e análise de defeitos contidos em trilhos, soldas e componentes de aparelhos de mudança de via do METRÔ.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-02-11. Endossos à Apólice de Seguro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo e tomou conhecimento dos Endossos nºs 02-0745-0224626 e 02-0745-0228058.

TC-014987/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. – EMTU/SP.

Contratada: Protege S/A. – Proteção e Transporte de Valores.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Carlos Galini Júnior (Chefe de Gabinete).

Objeto: Contratação de base de segurança, localizada na Região Metropolitana de Campinas – RMC, para prestação de guarda, movimentação e manuseio de valores e entrega por carro-forte de vale-transporte do tipo facial.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-03-11. Termo de Prorrogação do Vencimento com Alteração de Valor da Carta de Fiança nº 467340. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em apreciação e conheceu do reajuste efetuado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

TC-025726/026/08

Contratante: Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hugo Berni Neto (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para 1500 comensais no Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV.

Em Julgamento: Rescisão Amigável do Sexto Termo de Aditamento celebrado em 23-02-10. Termos de Aditamento celebrados em 27-08-10, 21-01-11 e 06-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame e conheceu da Rescisão Amigável do 6º Termo Aditivo.

TC-042955/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Uniserv Terceirização e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam o Fórum Regional II – Santo Amaro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-10-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em apreciação e conheceu do Termo de Apostilamento de Reajuste, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-018023/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-10-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para edificação de 139 unidades habitacionais no empreendimento Monte Aprazível “D1” e execução de infraestrutura no Município de Monte Aprazível/SP empreendimentos Monte Aprazível “D1” e “D2”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-09. Valor – R\$8.065.075,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 28-04-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-007494/026/09

Representante: Penascal Engenharia e Construção Ltda., representada por seu Sócio Gerente, Alexandre Bussab.

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 53/08, realizada pela CDHU, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para edificação de 139 unidades habitacionais no empreendimento Monte Aprazível “D1”, e execução de infraestrutura no Município de Monte Aprazível/SP empreendimentos Monte Aprazível “D1” e “D2”.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato (TC-018023/026/09) e procedente a Representação (TC-007494/026/09).

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, *caput* e inciso XXI da Constituição Federal, e aos artigos 3º e 30 da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Senhor Lair Alberto Soares Krähenbühl, então Diretor Presidente da CDHU, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Senhor Secretário de Estado de Estado de Habitação o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-024547/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços para execução de obras de vedação da faixa de domínio na Linha 8 – Diamante.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 09-12-09, 31-03-10 e 30-04-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e Caução Complementar. Apólice de Seguro Garantia.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-039974/026/09

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador ((Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares do trecho Sul do Rodoanel, compreendendo a construção de edificações a serem utilizadas pelos contingentes de agentes e policiais ambientais, no Município de Embu das Artes.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-023241/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo de fls. 326, com recomendações.

TC-039939/026/10

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de engenharia para reforma “retrofit” no edifício Sede da Secretaria de Economia e Planejamento, situado à Rua Iguatemi, 107/119, no Bairro do Itaim Bibi, Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$18.966.058,74.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em análise.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Antes de relatar os processos a seu encargo, o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis consignou ser uma honra participar pela primeira vez dos trabalhos da Primeira Câmara.

TC-008908/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Dante Ragazzi Pauli (Superintendente-ML) e Nestor Esteves Lima (Administrador do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para o atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do Município de São Paulo abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Penha e São Miguel – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-11-09. Termo de Recebimento Provisório de 11-11-10. Termo de Recebimento Definitivo de 11-11-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 22-07-10 e 11-12-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, tomando conhecimento da Carta de Fiança e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-007014/026/02

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio ANDRADE GUTIERREZ/CNO/ZAGOPE.

Autoridades Responsáveis: Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), Pedro Pereira Benvenuto (Diretor de Engenharia e Obras), Jorge Pinheiro Jobim e Antônio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros) e Osvaldo Fonte Basso (Gestor).

Objeto: Execução das obras de superestrutura da via permanente da Ligação Capão Redondo/Largo Treze, Lote nº 01.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual na forma prevista pela Lei nº 9.076/95 e Instrução nº 2/96. Termo de Recebimento Definitivo de 17-09-10.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo de fls. 159/160.

TC-038134/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma e restauro das edificações que compõem o complexo do Memorial do Imigrante, situado à Rua Visconde de Parnaíba, nº 1316, Moóca, São Paulo/SP, sob regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-10. Valor – R\$5.181.488,39.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/2010 e o Contrato nº 21/10 (fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

1814/1830), e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação.

TC-008059/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Alessandro Nirino (Respondendo pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio líquido a granel para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-01-11. Valor – R\$4.800.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 53.834/10 e o Contrato de fls. 323/337, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-028955/026/07

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto dos Santos (Chefe de Gabinete) e Emanuel Rodrigues Teixeira (Gestor do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de funcionários e cargas leves mediante locação de 10 (dez) veículos com condutores em caráter não eventual.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 20-04-11. Reforço de Garantia Contratual.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, tomando conhecimento do Reforço de Garantia Contratual, com recomendação.

TC-010339/026/08

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renato Campos Pinto de Vitto (Coordenador Geral de Administração), Cleonice Ap. Contratesi (Oficial Administrativo), Alberto Keissuke Deguti (Agente de Defensoria) e Meiry



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Setsuko Shinzato Loretto (Diretora Técnica de Departamento de Orçamento/Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo arma de fogo e seu respectivo porte.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 27-10-08 e 29-09-09. Termo de Aditamento celebrado em 06-01-10. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos ao Contrato nº 12/07, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Security Vigilância e Segurança Ltda., assim como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e conheceu dos Demonstrativos de Cálculos de Reajuste, com recomendações.

TC-012086/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: EVIK – Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Teixeira (Coordenador Adjunto da Coordenadoria de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-02-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Carta de Fiança.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º Termo de Aditamento (fls. 1314/1315), assim como legal o ato determinativo da despesa decorrente, e conheceu do Demonstrativo de Cálculo para fins de reajuste (fls. 1353/1357) e da Carta de Fiança (fls. 1382), com recomendação.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000333/013/10

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor -R\$3.579.060,00.

TC-000788/013/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Maria Santana Gagliazzi (Dirigente Regional de Ensino) e Maria José Serra Vicente Zaccaro (Supervisora de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.261.120,00.

TC-000168/013/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Maria Santana Gagliazzi e Maria José Serra Vicente Zaccaro (Dirigentes Regionais de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.261.751,07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 2009CV00004 de 01/07/2009 (TC-333/013/10) e as prestações de contas dos recursos aplicados nos exercícios de 2009 (TC-788/013/10) e 2010 (TC-168/013/11), com quitação dos respectivos Responsáveis e recomendações à Secretaria de Estado da Educação.

Serão expedidos os ofícios necessários.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-014294/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Contratada: Consórcio CRONACON/LOGIC, constituído pelas empresas Construtora Cronacon Ltda. e Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Erival Daré (Secretário de Obras).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução de obras do próprio municipal denominado Parque e Escola Ambiental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$21.677.211,67. Termo Aditivo celebrado em 25-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 25-10-07 e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-07-09.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10. 016/2006, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame, com recomendações.

TC-000219/007/09

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações) e Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente).

Objeto: Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, abrangendo toda a área do Município de São José dos Campos, compreendidos em: domiciliar, comercial e logradouro público.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-09. Valor – R\$19.575.481,68. Termo Aditivo celebrado em 03-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-06-09.

Advogados: Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2008, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

TC-021979/026/10

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Paupedra Pedreiras Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e José Maurício de Souza (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de rachão, pedrisco, diversas pedras e brita.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-05-10. Valor – R\$4.250.000,00. Autorizações de Fornecimento.

TC-021980/026/10

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e José Maurício da Souza (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de rachão, pedrisco, diversas pedras e brita.

Em Julgamento: Pregão Presencial (analisada no TC-021979/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-05-10. Valor – R\$2.324.560,00. Autorizações de Fornecimento.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-21979/026/10) e as Atas de Registro de Preços nºs.004/2010 e 005/2010, com recomendação à contratante.

TC-001224/026/09

Câmara Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Eduardo José de Carvalho Pires.

Advogado: Fabrício Pereira de Melo.

Acompanha: TC-001224/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letra “b” e parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

TC-000192/026/09

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2009.

Prefeito: Everton Octaviani.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha: TC-000192/126/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000364/026/09

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2009.

Prefeito: Evilásio Cavalcante de Farias.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-000364/126/09 e Expedientes: TC-011615/026/09, TC-012355/026/09, TC-014105/026/09, TC-019336/026/10, TC-020471/026/10, TC-027528/026/10 e TC-022040/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2009, com determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção, arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório de fiscalização e encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público da Comarca local.

TC-001489/126/11

Agravante: Luiz Gonzaga Dias Sobrinho - Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 26 de maio de 2010, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/08 - Sistema AUDESP.

Advogada: Érica Verônica Cezar Veloso Lara.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-800139/076/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, para análise das despesas questionadas nos itens "Outras Despesas" e "Despesas Impróprias", no exercício de 2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Responsável: Moacir Donizete Gimenez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-09, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a restituir aos cofres municipais a importância impugnada, corrigida monetariamente até a data de seu efetivo pagamento.

Advogado: José Antônio Franzin.

Acompanham: Expedientes: TCs-001337/002/10, 000763/002/09, 012877/026/07, 023991/026/07, 024119/026/07, 033256/026/07, 033375/026/07 e 036900/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-001261/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, no exercício de 2006.

Responsável: Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-09, que julgou irregulares as admissões de Terapeuta Ocupacional, Médico Ortopedista, Médico Cirurgião Geral, Médico Pediatra, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico – Generalista, Biomédico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Médico Endocrinologista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Paschoal de Oliveira Dias Neto, Rita de Cássia Grieco Paranaguá, José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001362/005/08

Recorrente: Wladimir Romão Guilherme – Ex-Prefeito Municipal de Inúbia Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, no exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Responsável: Wladimir Romão Guilherme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-09, que julgou irregular a admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos e fundamentos da r. Decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-011133/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Bururu Henrique Barjud e Walderi Braz Paschoalin (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-11-06, 30-11-07, 01-12-08, 01-12-09 e 01-12-10. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Apostilamento de Reajuste.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Roberto Martins Lallo, Vicente Martins Bandeira, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Vanessa de Araújo Souza, Sergio Rodrigues Paraizo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-004541/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Antônio Galego (Secretário de Educação e Esportes).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antônio Galego (Secretário de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento de mesas educacionais “Alfabeto” e “Multimundos”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, c.c. art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$2.090.595,00. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-05-08 e 27-11-09.

Advogados: Jandyra F. de Barros M. Bronholi, Camila Barros de Azevedo Gato, Júlio César Brotto, Camila da Silva Rodolpho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de fls. 194/199.

TC-001143/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajobi.

Contratada: Petrozam – Auto Posto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dorival Sandrini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível e seus derivados: 70.000 litros de álcool hidratado, 300.000 litros de óleo diesel, 80.000 litros de gasolina, 50 baldes de óleo 30, 50 baldes de óleo 40, 10 tambores de 200 litros de graxa, 45 caixas de óleo 20x40 e 35 caixas de óleo de freio.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-04-07. Valor – R\$963.865,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-08-08.

Advogados: Climene Gil Rodrigues de Castro Camioto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Prefeito de Cajobi para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Dorival Sandrini, então Prefeito Municipal de Cajobi, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao “caput”, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

TC-001228/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Associação das Indústrias Joalheiras de São José do Rio Preto – Pólo Joalheiro.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Venda e compra do imóvel constituído pela área objeto da matrícula 101.369 do 1º ORI área 1, localizado no Distrito Industrial Dr. Ulysses da Silveira Guimarães.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$3.114.540,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 07-02-09 e 11-03-10.

Advogados: Luís Roberto Thiesi, Thaysa Mori Coelho Araújo e Edson C. Araújo Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-002328/006/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Conveniada: Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio José Fabbri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-ambulatorial a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde Municipal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-01-07. Valor - R\$1.232.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 11-02-09 e 10-06-10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento de Convênio examinado, com recomendação.

TC-000295/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Contratada: Encotel – Engenharia, Construções e Locações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Pereira da Rocha (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e sem fornecimento de materiais, para conclusão do empreendimento conjunto habitacional Regente Feijó “G”, com 280 casas, no Município de Regente Feijó.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$3.346.609,18. Execução Contratual. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Marco Antônio Pereira da Rocha, Prefeito de Regente Feijó, autoridade que homologou a licitação e firmou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-042484/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de ampliação da conexão de rede metropolitana de mais de 73 unidades da Secretaria de Educação, incluindo o fornecimento de equipamentos de rede, ampliação do sistema de telefonia IP existente e provimento de infraestrutura interna de dados para as unidades envolvidas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 25-02-11 e 29-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-000403/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2009.

Prefeito: Carlos Riginik Júnior.

Advogado: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanham: TC-000403/126/09 e Expedientes: TCs-000251/007/09, 000910/007/09, 011591/026/09, 030523/026/09, 031399/026/09, 010382/026/10, 018623/026/10, 024235/026/10, 042124/026/10 e 009183/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, devendo também constar do ofício recomendação para que envide esforços para, na área de saúde, reduzir o índice de mães precoces.

Determinou, por fim, sejam desvinculados dos autos os expedientes destacados no referido voto e remetidos à Unidade Regional competente; assim como seja expedido ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-24235/026/10, juntando-se cópia de folhas do processo e do relatório e voto.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000376/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Auto Viação Ouro Verde Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Manoel Samartin (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel Samartin (Prefeito) e Salime Abdo (Vice-Prefeita em Exercício).

Objeto: Execução de serviços de transporte de alunos residentes no Município, através de veículos tipo "ônibus, micro-ônibus e van", em perfeitas condições de uso, com idade de fabricação, ano 1995 ou superior para os ônibus e micro-ônibus e para as vans, ano de fabricação 1999 ou superior.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-12-09. Valor – R\$1.580.040,00. Termo de Aditamento nº 13/10. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 22-07-10.

Acompanham Expedientes TC-040965/026/09 e TC-042080/026/09.

Advogados: Júlio César Camargo, Juliana Camargo dos Santos e outros.
TC-000377/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Lazer Transportes Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel Samartin (Prefeito) e Salime Abdo (Vice-Prefeita em Exercício).

Objeto: Execução de serviços de transporte de alunos residentes no Município, através de veículos tipo “ônibus, micro-ônibus e van”, em perfeitas condições de uso, com idade de fabricação, ano 1995 ou superior para os ônibus e micro-ônibus e para as vans, ano de fabricação 1999 ou superior.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000376/003/10). Contrato celebrado em 16-12-09. Valor – R\$884.831,20. Termo de Aditamento nº 14/10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 22-07-10.

Advogados: Júlio César Camargo, Juliana Camargo dos Santos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e a Auto Viação Ouro Verde Ltda. e o Termo de Aditamento nº 13/10, apreciados no TC-000376/003/10, e legais os atos determinativos das despesas, arquivando-se os expedientes que subsidiaram o exame da matéria, com recomendação.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Decidiu, ainda, a E. Câmara, no tocante ao TC-000377/003/10, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, julgar regulares o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e a empresa Lazer Transportes Ltda. EPP e o Termo de Aditamento nº 14/10, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-027138/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações).

Objeto: Construção de ciclovia no Canal 1, incluindo material e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-10. Valor – R\$3.387.914,84.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 13.907/2010 e o Contrato nº 252/10, celebrado em 02/07/10, entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e a empresa Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com alerta à Prefeitura.

TC-021308/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços, com finalidade diagnóstica em laboratório clínico, que compreende os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, diagnose em laboratório clínico, destinado a atender a demanda eletiva (rede ambulatorial), hospitalar e de urgência/emergência.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação e Acréscimo celebrados em 20-05-10 e 10-05-11.

Acompanha: TC-018354/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Prorrogação e Acréscimo celebrados em 20/05/10 e 10/05/11, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-016772/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Biofast Medicina e Saúde Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Bonome (Secretário de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços laboratoriais na realização de exames de análises clínicas, citologia, anatomia patológica para o Centro Hospitalar e para a rede pública de saúde do Município de Santo André.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-03-11. Prorrogação do Vencimento da Carta de Fiança.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil e Wania Bulgarelli.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo nº 041/11, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, tomando conhecimento da Carta de Fiança nº 653072 emitida pelo Banco Pottencial SA.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Cristina Freitas Cavezale